



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2010  
MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

O Município de Patos de Minas, torna público, que às 14:00 horas do dia 01 de março de 2010, na sede do Município de Patos de Minas – MG, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, em Patos de Minas –MG, estará abrindo os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços de Concorrência Pública, do tipo “menor preço global”, a qual se processará em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, conforme medições mensais, visando contratação de empresa de engenharia para EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO DISTRITO DE PINDAÍBAS, convênio SETOP.

A documentação completa e cópia na íntegra poderá ser examinada e adquirida no endereço mencionado, a partir do dia 28 de janeiro, mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais).

Patos de Minas, 21 de janeiro de 2010.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

**EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 02/2010**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, com sede na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 –Bairro Eldorado, em PATOS DE MINAS –MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, torna público às empresas especializadas, que está promovendo, por sua Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 3.030 de 04 de janeiro de 2010, Concorrência, a qual se processará em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, sob o tipo menor preço global exeqüível, conforme medições mensais, visando contratação de empresa de engenharia para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO DISTRITO DE PINDAÍBAS, a realizar-se no dia **01/03/2010** às 14:00 horas, de acordo com os dispositivos da Lei nº. 8.666/93 e as condições deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Proposta de Preços;

Anexo II: Projeto, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiro;

Anexo III: Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88;

Anexo IV: Declaração de Idoneidade para Licitar e Contratar;

Anexo V: Minuta do Contrato;

Anexo VI: Modelo de Termo de Renúncia (FACULTATIVO);

Anexo VII: Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

**01 – DO OBJETO**



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

1.1) O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia para EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO DISTRITO DE PINDAÍBAS, conforme projetos e especificações técnicas constantes no **Anexo II**, do presente Edital.

1.2) Na execução dos serviços o licitante deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

## **02 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1) Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que sejam empresa do ramo do objeto licitado, regularmente constituída e não estar impedida, por razões legais, disciplinares ou regulamentares, de participar da licitação.

2.2) O presente edital tem seu preço fixado em R\$ **20,00 (vinte reais)**, que deverá ser recolhido através de guia de arrecadação municipal, devidamente quitada ou depósito bancário na **Conta Corrente nº 900.218-0, Operadora 006, Agência 0142, Banco Caixa Econômica Federal.**

2.3) Será fornecido a cada licitante uma cópia do edital e seus anexos, e quaisquer outras informações ou esclarecimentos à respeito do objeto licitado.

2.4) Os interessados deverão protocolizar no SETOR DE PROTOCOLO, na sede administrativa do Município, com sede na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 1º Andar – Eldorado, em PATOS DE MINAS –MG, até às **13:30 horas** (hora do relógio protocolizador), do dia 01 de março de 2010, os envelopes nº. 01 e 02, referentes à Documentação e Proposta Comercial, devidamente fechados e rubricados nos lacres, com identificação externa do respectivo conteúdo, como segue:

À Comissão de Licitação – CONCORRÊNCIA nº 02/2010  
Município de Patos de Minas - MG  
Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 1º Andar – Eldorado  
CEP. 38.700-900 – Patos de Minas – MG  
**Envelope nº. 1 – Documentação de Habilitação**  
(Razão social ou Nome Comercial da licitante e endereço completo)

À Comissão de Licitação – CONCORRÊNCIA nº 02/2010  
Município de Patos de Minas - MG  
Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 1º Andar – Eldorado  
CEP. 38.700-900 – Patos de Minas – MG  
**Envelope nº. 2 – Proposta Comercial**  
(Razão social ou Nome Comercial da licitante e endereço completo)



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

2.5) Todos os documentos deverão ser entregues sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazer a razão social ou denominação social da licitante.

2.6) Os documentos contidos nos envelopes a serem entregues à Comissão Permanente de Licitação deverão ser rubricados em todas as suas folhas por Diretor ou Procurador da respectiva licitante.

2.7) Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para o protocolo.

2.8) Todos os documentos deverão ser apresentados em originais ou em cópias autenticadas. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou por fax.

2.9) As empresas licitantes deverão comparecer por seu representante legal ou por representante munido de credencial idônea, à reunião de abertura dos envelopes. A não apresentação do credenciamento do representante não será motivo de inabilitação da empresa; neste caso, ficará apenas impedido de se manifestar durante os trabalhos, de interpor recursos ou de desistir dos mesmos.

2.10) Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.

2.11) A subcontratação do fornecimento do objeto deste Edital, somente poderá ser realizada, se houver o consentimento expresso e por escrito do Município de Patos de Minas, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

### **03 – DA DOCUMENTAÇÃO (Envelope nº. 01)**

As licitantes participantes que não apresentarem todos os documentos abaixo exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, ou com a validade expirada, poderão ser inabilitadas, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame. A CPL, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados dos licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feito durante a própria sessão.

#### **3.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.1.1) A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

**3.2) REGULARIDADE FISCAL:**

3.2.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.2.2) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor.

3.2.3) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor.

3.2.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor.

3.2.5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor.

3.2.6) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do município em vigor. A prova de regularidade com a fazenda municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;

**3.3) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.3.1) Certidão de Registro Quitação Pessoa Jurídica, com os profissionais responsáveis técnicos do quadro da empresa junto ao CREA;

3.3.2) Comprovação de aptidão do profissional da empresa licitante para execução de obra compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado compatível com o objeto licitado, expedido por empresa Pública ou Privada e devidamente registrados no CREA, na forma do § 1º do art. 30 da Lei nº. 8.666/93.

3.3.3) Atestado de visita ao local das obras fornecido pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas. Esta visita deverá ser realizada por responsável técnico da proponente. Será realizada no dia 22 de fevereiro as 12h00, saindo da Prefeitura Municipal. Qualquer informações a respeito desta visita, ligar para o Engenheiro Whaler, no telefone (34) 3822-9767.

**3.4) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

3.4.1) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

3.4.2) Documento arquivado na Junta Comercial, ou equivalente, demonstrativo de que a PROPONENTE possui Capital Social integralizado, igual ou superior à 10% (dez por cento) do valor da obra.

3.4.3) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2008), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

3.4.3.1) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

3.4.3.2) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

3.4.3.3) Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

3.4.3.4) Os documentos relativos ao subitem 3.4.3 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

3.4.3.5) A boa situação econômico-financeira da empresa PROPONENTE será obtido dos dados de Balanço do último exercício financeiro e estará consubstanciada no seguinte índice:

ILG (Índice de Liquidez Geral), aplicando a seguinte fórmula:

**$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ , Resultando LG igual ou superior a 2,0 (dois virgula zero), onde:**

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Será considerada **inabilitada** a empresa cujo índice de Liquidez Geral for inferior a 2,0 (dois inteiros).

3.4.4) O proponente deverá depositar na Tesouraria da Prefeitura, até o **5º (quinto)** dia útil antes da data de entrega dos envelopes, garantia de proposta, no valor de R\$ 21.313,00 (vinte e um mil, trezentos e treze reais). A garantia de proposta poderá ser feita, a critério da Proponente, em dinheiro, em seguro-garantia ou fiança bancária e deverá ser válida por 30 (trinta) dias além da validade da Proposta, ou seja, 90 (noventa) dias após a data de realização da licitação.

3.4.4.1-Quando em dinheiro, através de cheque administrativo ou de ordem de crédito bancário, a garantia da proposta deverá ser devidamente recolhida em nome do Município de Patos de Minas, em conta remunerada a ser aberta exclusivamente para tal fim.

3.4.4.2-Quando a Caução da Garantia da proposta for feita em Seguro Garantia ou Fiança Bancária, uma cópia do documento da modalidade escolhida e do recibo de depósito emitido pela Prefeitura, deve ser anexada à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

3.4.4.3-As Garantias de Propostas das empresas não vencedoras serão devolvidas em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato com a empresa vencedora.

3.4.4.4- A Garantia de Proposta da empresa vencedora deverá ser liberada ou restituída após a assinatura do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, em função da natureza da conta (remunerado).

3.4.4.5-O proponente perderá o direito à devolução de Garantia da proposta quando:

- a) deixar de assinar o contrato;
- b) deixar de fornecer a garantia de execução do contrato.





**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

**3.5) DECLARAÇÕES:**

3.5.1) Declaração da licitante, em papel timbrado assinado por representante legal, de que não possui em seu quadro de empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (**Anexo III**).

3.5.2) Declaração da licitante, em papel timbrado assinado por representante legal, de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (**Anexo IV**).

3.6) Relação de instalações e equipamentos, suficientes e compatíveis para a execução dos trabalhos objeto da licitação. Relação de equipe técnica, suficiente e compatível para a execução dos trabalhos objeto da licitação.

3.7) A condição de **Microempresa** e **Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9.317/96:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06, conforme **anexo VII**.

II – Empresas **não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9317/96:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**04 – DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº. 02)**

Será apresentada em via única, com clareza e objetividade.

A Proposta Comercial (Anexo I) conterá os dados abaixo:

4.1) Nome completo da Proponente.

4.2) Referência ao número da licitação.

4.3) Deverá ser preenchida à máquina ou impressa, sendo vedado o preenchimento manual, datada e assinada.





**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

4.4) Deverá ser indicado expressamente o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da Sessão Pública de abertura da Habilitação.

4.5) Valor total da Proposta de Preço, em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica.

4.6) Planilha de Orçamento, devidamente preenchida à máquina ou impressa, sendo vedado o preenchimento manual, datada e assinada, atendidas às especificações técnicas com os quantitativos, preços unitários e totais por item, cujo somatório coincidirá com o valor da Proposta de Preço.

4.7) Na elaboração da Proposta de Preço, a licitante deverá observar as seguintes condições:

4.7.1) Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro e etc.

4.8) Cronograma Físico-Financeiro da obra.

4.9) A Planilha de Orçamento, o Cronograma Físico-Financeiro e a Proposta Comercial deverão ser assinados por representante legal, na forma contratual ou estatutária, salvo procuração idônea.

4.10) Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não apresentarem todas as informações solicitadas neste item.

**4.11) Serão desclassificadas as propostas de preço que apresentarem valor superior ao máximo desta concorrência, R\$ 2.131.192,22 (dois milhões, cento e trinta e um mil, cento e noventa e dois reais e vinte e dois centavos).**

4.12) Em caso de empate ficto entre duas ou mais propostas, será obedecido o artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

## **05 – CRITÉRIO DE DESEMPATE**

5.1) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3 deste edital.

5.1.2) Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3) A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2) Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte que se enquadrarem na hipótese do item 5.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3) Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4) O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências deste edital).

5.5) As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na presença dos interessados, em data e horário previamente divulgados por ocasião do resultado do julgamento, caso estejam presentes os representantes legais das licitantes interessadas, conforme preceitua o § 2º do art. 45 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **06 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

Será processada pela Comissão Permanente, tendo início às **14:00 horas do dia 01/03/2010**, na sede do Município de Patos de Minas, endereço supra, em reunião franqueada ao público. A Comissão examinará e visará o conteúdo dos envelopes. As proponentes adotarão idêntico procedimento, podendo apresentar objeções, por escrito, que passarão às mãos do Presidente da Comissão. As objeções levantadas, não solucionadas de imediato, serão reduzidas a termo para julgamento posterior.

6.1) O processo de abertura dividir-se-á em duas etapas distintas: Documentação e Proposta Comercial.

6.2) As proponentes que atenderem o item 03 (três) do edital serão declaradas habilitadas à segunda etapa, salvo fato novo superveniente ou desconhecido (lei nº. 8.666, art.43, § 5º).



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

6.3) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão.

6.4) Às proponentes não habilitadas serão devolvidos fechados, após o encerramento da licitação, os envelopes das Propostas Comerciais.

**07 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

7.1) No julgamento das propostas levar-se-á sempre em consideração o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e será considerada vencedora a proponente que atender aos termos desta Concorrência.

7.2) Os envelopes das Propostas Comerciais somente serão abertos, após a solução das dúvidas relativas à documentação.

7.3) No julgamento das propostas será adotado exclusivamente como critério de classificação o **menor preço global**.

7.4) Será considerada vencedora a licitante cuja proposta apresentar o menor preço global exequível.

7.5) Serão desclassificadas as propostas cuja inexecutabilidade for manifesta ou que apresentar preços excessivos, em conformidade com o art. 48, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.6) Serão desclassificadas as propostas cujos serviços estiverem em inadequação ao objeto licitado.

7.7) Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações técnicas contidas neste ato convocatório, conforme avaliação dos técnicos do Município de Patos de Minas

7.8) A Comissão Permanente de Licitação, dada a complexidade dos elementos deste objeto, para apreciação das propostas poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência, que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

7.9) Serão registradas em ata as ocorrências da reunião e a classificação do julgamento das propostas, em ordem crescente dos preços, ao que se dará publicidade mediante afixação de cópia da ata no Expediente Geral e comunicação às Proponentes.

7.10) A critério do Presidente da Comissão, o julgamento final das propostas poderá realizar-se em outro dia e hora, em função do horário de expediente do Município de Patos de Minas - MG, de diligência e de análise técnica das propostas e objeções apresentadas.



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

7.11) A adjudicação será feita à licitante que tiver apresentado a proposta julgada vencedora, observadas as disposições desta Concorrência. Fica reservado o Município de Patos de Minas, entretanto, o direito de, a qualquer tempo, desistir da contratação do objeto, declarar a prorrogação ou renovação da licitação, no todo ou em parte, ou sua anulação.

7.12) A decisão da Comissão tornar-se-á definitiva após a devida homologação pela autoridade competente.

## **08 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1) Os recursos orçamentários para atender ao pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária nº. 12.01..15.451.021.1.057.4.4.90.51 – PAVIMENTAÇÃO VIAS URBANAS E CONSTRU. MEIO-FIOS.

## **09 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

9.1) Dos atos da Comissão cabe recurso Administrativo ao Secretário Municipal de Administração, ou autoridade superior, via CPL, no prazo legal. Seu provimento, porém, fica condicionado à fundamentação legal, em que se estribar. Não serão tolerados recursos meramente procrastinatórios.

9.2) As impugnações e os recursos deverão ser protocolados na Seção de Protocolo do Município de Patos de Minas - MG. Os mesmos não serão aceitos via fax, telex, e-mail ou por meios similares.

## **10 – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

10.1) Decidido o recurso ou findo o prazo legal para sua interposição, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração, ou autoridade superior, para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.

## **11 – DO CONTRATO**

11.1) A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais (**Anexo V**) e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8.666/93.

11.2) A proponente vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o instrumento do contrato, sob pena de se sujeitar ao pagamento de multa diária de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) aplicada sobre o valor do contrato e de decair seu direito à contratação; podendo o Município de Patos de Minas - MG, nesse caso, convocar os licitantes remanescentes, na



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos dos arts. 64 e 81 da Lei 8.666/93.

11.3) Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não foram estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Contratada e aprovados pelo Município de Patos de Minas - MG, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

11.4) Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

11.5) O contrato, minuta anexa, estabelece os direitos e obrigações das partes.

11.6) A licitante que vier a ser contratada deverá apresentar obrigatoriamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:

11.6.1) “Visto para Execução” de serviço de engenharia no CREA/MG, no caso da contratada ser registrada no CREA de outra unidade da federação. Caso a obra se estenda por mais de 180 (cento e oitenta dias) deverá ser providenciado o respectivo registro perante o CREA/MG;

11.6.2) Prova do registro do contrato junto ao CREA/MG, bem como uma cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução, projetos e fiscalização, devidamente quitada.

11.7) É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.

## **12. DA GARANTIA DO CONTRATO**

**12.1** – Para garantia do fiel cumprimento do contrato, a empresa vencedora deverá recolher na Prefeitura do Município de Patos de Minas, a garantia no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato, optando pelas modalidades de garantia previstas no § 1º, do artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, com validade até 31 de dezembro de 2010, que deverá ser feito junto a Diretoria de Tesouraria;

**12.1.1** – Se a modalidade de garantia escolhida estipular vencimento com prazo certo, obriga-se a licitante vencedora a obter sua renovação ou



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

substituição, sob pena de rescisão contratual com perdas e danos em favor do Município;

**12.1.2** – As despesas relativas a prestação da garantia correrão por conta da CONTRATADA;

**12.2** – A garantia dada pela CONTRATADA não exige de ainda ter que suportar, a favor da CONTRATANTE, as importâncias que a excederem, não podendo opô-la de qualquer forma em caso de eventuais cobranças pelo Município;

**12.3** – A garantia depositada pela CONTRATADA responderá pelos débitos da contratada, inclusive as eventuais multas contratuais, e somente será restituída após o término do contrato;

**12.4** – Na hipótese de a caução ser reduzida, em relação a multas e penalidades aplicadas, deverá a contratada completá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação a ser feita pelo Município.

### **13 – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL DO SERVIÇO**

13.1) As licitantes deverão indicar, através de correspondência, o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato.

13.2) Fica expressamente vedado à vencedora da licitação terceirizar, no todo ou em parte, os trabalhos contratados, sem a devida autorização expressa e por escrito do Município de Patos de Minas.

### **14 – DO PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA**

14.1) Os pagamentos à Contratada serão realizados mensalmente, mediante faturas, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pela Contratante.

14.2) O pagamento do objeto desta licitação será efetuado mediante solicitação da Contratada, apresentando-se o que se segue:

14.2.1) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

14.2.2) Nota fiscal contendo especificações devidamente correta e em ordem;

14.2.3) Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa nº. 03 de 14/07/2005 do Ministério da Previdência;

14.2.4) Prova de regularidade junto ao INSS e FGTS da Empresa;

14.2.5) Folha de pagamento em dia dos empregados, utilizada para a execução da obra;

14.2.6) Boletim de Medição, contendo os serviços executados;

14.2.7) Declaração da Comissão Fiscal, designada pelo Município de Patos de Minas - MG, atestando o cumprimento da execução do contrato;





**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

14.2.8) Cumprimento das cláusulas e condições definidas nesta Concorrência e do Contrato a ser assinado pelo licitante vencedor.

14.3) A medição final da obra somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória, expedido por técnicos do Município de Patos de Minas - MG e apresentação da Certidão Negativa de Débito da respectiva obra, expedida pelo INSS, quando necessário.

14.4) O prazo máximo de entrega para execução do objeto será de 06 (seis) meses, contados da data da expedição, pela Contratante, da Ordem de Serviço, emitida pelo Município de Patos de Minas - MG, de conformidade com o cronograma físico-financeiro.

14.5) O prazo estabelecido no subitem 14.4 poderá ser prorrogado, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de Patos de Minas - MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidas.

14.6) Somente serão efetuados os pagamentos das notas fiscais emitidas pela empresa vencedora do processo licitatório e detentora do CNPJ constante do contrato firmado, sob pena de rescisão do contrato.

## **15 – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

15.1) O Município de Patos de Minas - MG designará o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, podendo exigir que seja feito o que estiver em desacordo com este Edital, sob total responsabilidade da Contratada.

15.2) O Município de Patos de Minas - MG, dada a complexidade dos elementos objeto da presente licitação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

15.3) Concluídos os serviços, o Município de Patos de Minas - MG designará Comissão para proceder ao recebimento provisório e/ou definitivo, nos termos do inciso I, alíneas “a” e “b” e parágrafo 3º do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, lavrando-se o respectivo Termo Circunstanciado.

## **16 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

16.1) A Contratada inadimplente nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, conforme apurado por técnicos do Município de Patos de Minas - MG no decorrer da execução da obra, fica sujeita às penas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93: advertência; multa diária de 0,34% (trinta e quatro



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

centésimos por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais; suspensão de pagamento, conforme o contrato; suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com o Município de Patos de Minas - MG e denúncia ao SICAF.

16.2) Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para o Município de Patos de Minas – MG e sem prejuízo de outras sanções, o não cumprimento pela Contratada de suas Obrigações Sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

## **17 – DOS ESCLARECIMENTOS**

17.1) As dúvidas com relação aos termos desta Concorrência deverão ser encaminhadas para o e-mail [licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br), via fax nº. (34)3822-9615, via telefone (34) 3822-9604/9607 ou por correio, em documento dirigido a CPL (Presidente: Michele Dias Fiusa), situada na na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 1º Andar – Eldorado – Patos de Minas – MG – CEP 38.700-900.

17.2) Quaisquer dúvidas de caráter técnico quanto ao objeto licitado e sua execução serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Planejamento de Patos de Minas - MG pelo telefone (34)3822-9767, com o senhor Whaler, no horário das 12h00min as 18h00min.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1) O Município de Patos de Minas poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação, ou o contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício, ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93, art.º 49.

18.2) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base nos pareceres técnicos e disposições legais aplicáveis ao assunto.

18.3) As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4) Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme o disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

18.5) A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital independente de declaração expressa.

18.6) Estará sempre ressalvado o Município de Patos de Minas - MG, antes da emissão da Autorização dos Serviços, o direito de revogar ou anular esta licitação, por despacho motivado de que dará ciência aos licitantes.

18.7) O Foro de Patos de Minas - MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patos de Minas, 21 de janeiro de 2010.

Michele Dias Fiusa  
Comissão Permanente de Licitação



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO II**

**CONCORRÊNCIA Nº. 02/2010**

**PROJETOS DE ENGENHARIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS  
ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO**



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº. 02/2010**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º. \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO IV**

**IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**CONCORRÊNCIA Nº. 02/2010**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_,  
(CNPJ) \_\_\_\_\_, sediada no(a)  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu  
representante legal, Sr. \_\_\_\_\_ Identidade  
\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ declara, sob as  
penas da lei, que não se encontra cumprindo pena de inidoneidade para licitar  
e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal,  
Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº.  
8.666/93.

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal





**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA .....

Aos .... dias do mês de ..... do ano de 2010, pelo presente instrumento de contrato, decorrente da Concorrência 02/2010, sob o tipo de menor preço global homologada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, de um lado o Município de Patos de Minas - MG, sediada à na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, no município de Patos de Minas - MG – CEP 38700-900 – CNPJ 18.602.011/0001-07, aqui representada pela sua Prefeita Municipal, a Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, brasileira, casada, pedagoga, CPF nº 812.795.746-15, residente e domiciliada à Rua Olegário Maciel, nº 208, bairro: Centro, CEP 38.700-122, daqui em diante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, \_\_\_\_\_ conhecida pelo nome fantasia de \_\_\_\_\_, com endereço

\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_ aqui representada pelo seu diretor gerente, Sr.

\_\_\_\_\_ identidade \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, daqui em diante denominada **Contratada**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho e suas alterações posteriores, têm entre si justo e contratado a celebração do presente contrato para ....., mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia para EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, conforme projetos e especificações técnicas constantes no **Anexo II**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução dos serviços o licitante deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Concorrência nº. 02/2010, os Projetos, Especificações, Cronogramas e a Proposta da Contratada, bem como quaisquer outros documentos constantes do processo licitatório da concorrência citada acima.



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

PARÁGRAFO TERCEIRO. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

a) Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste contrato;

b) Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular, nas mesmas quantidades requisitadas e nos locais indicados, do serviço solicitado.

c) Arcar com eventuais prejuízos à Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos materiais ou execução de serviço ora contratados;

e) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que a execução dos serviços sejam realizados com esmero e dedicação;

g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho da execução dos serviços, objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

h) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas.

i) Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres de obras e engenheiros.

j) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, as obras e serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes.

k) A Confirmação dos resultados dos ensaios dentro dos padrões estabelecidos, não retira da Contratada a responsabilidade técnica pela execução.

l) Todos os serviços que não atenderem as especificações técnicas do Município de Patos de Minas deverão ser recuperados ou refeitos conforme critério da fiscalização, sem implicar em ônus para a Contratante.



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

m) Para fins de pagamento do serviço de pavimentação executado, a Contratada deverá apresentar planilha com resultado de todos os ensaios relativos aos trechos, juntamente com o visto da fiscalização do Município.

**II - DA CONTRATANTE:**

a) Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para execução do objeto será de 06(seis) meses, contados da data da expedição, pela Contratante, da Ordem de Serviço, emitida pelo Município de Patos de Minas - MG, de conformidade com o cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O prazo estabelecido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de Patos de Minas - MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado automaticamente de acordo com a necessidade e com a Lei 8.666/93 por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único: Os serviços serão executados levando-se em consideração as ordens de serviço emitidas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor de R\$.....  
(..... )

**Parágrafo único** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total do serviço, devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante.

**Parágrafo primeiro** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

**Parágrafo segundo** - No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários para atender ao pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária nº. 12.01..15.451.021.1.057.4.4.90.51 – PAVIMENTAÇÃO VIAS URBANAS E CONSTRU. MEIO-FIOS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O Município de Patos de Minas – MG indicará o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, podendo o mesmo exigir que seja feito o que estiver em desacordo com este Edital, sob total responsabilidade da Contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Município de Patos de Minas - MG, dada a complexidade dos elementos objeto da presente licitação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Concluídos os serviços, o Município de Patos de Minas - MG designará Comissão para proceder ao recebimento provisório, em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da LICITANTE VENCEDORA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais, o Município emitirá em até 90 (noventa) dias após a execução do Contrato, o Termo de Recebimento Definitivo das Obras.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O recebimento definitivo não isenta a LICITANTE VENCEDORA da responsabilidade decorrente de defeitos das obras.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II - amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Contratante, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à Contratada, o não cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

**9.1** – Para garantia do fiel cumprimento do contrato, a empresa vencedora deverá recolher no Município de Patos de Minas, a garantia no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato, optando pelas modalidades de garantia previstas no § 1º, do artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, com validade até 31 de dezembro de 2010, que deverá ser feito junto a Diretoria de Tesouraria;

**9.1.1** – Se a modalidade de garantia escolhida estipular vencimento com prazo certo, obriga-se a licitante vencedora a obter sua renovação ou substituição, sob pena de rescisão contratual com perdas e danos em favor do Município;

**9.1.2** – As despesas relativas a prestação da garantia correrão por conta da CONTRATADA;

**9.2** – A garantia dada pela CONTRATADA não exime de ainda ter que suportar, a favor da CONTRATANTE, as importâncias que a excederem, não podendo opô-la de qualquer forma em caso de eventuais cobranças pelo Município;

**9.3** – A garantia depositada pela CONTRATADA responderá pelos débitos da contratada, inclusive as eventuais multas contratuais, e somente será restituída após o término do contrato;

**9.4** – Na hipótese de a caução ser reduzida, em relação a multas e penalidades aplicadas, deverá a contratada completá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação a ser feita pelo Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

A inadimplência ou o atraso injustificado no cumprimento das obrigações por parte da Contratada enseja a aplicação de penalidades, conforme previsto na lei, no edital e no presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A inadimplência da Contratada ficará caracterizada caso ela se recuse a cumprir o oferecido na sua proposta, ou o fizer fora das especificações técnicas, projetos, plantas e normas da ABNT, ou das condições predeterminadas, bem como se descumprir quaisquer de suas obrigações estabelecidas na lei, no edital e no presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Verificada a inadimplência contratual da Contratada ou o atraso injustificado no cumprimento de suas obrigações, a Contratante, com base nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/83, adotará as providências a seguir:

I – advertência por escrito;

II – se, após a advertência, persistir o atraso injustificado da Contratada no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, a Contratada estará sujeita à multa de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado até a data do adimplemento. Ultrapassados 15 (quinze) dias de atraso, será considerado como recusa de cumprimento das obrigações e dará causa à rescisão do contrato, nos termos do inciso a seguir;

III – se, após a advertência, persistir a inadimplência da Contratada nos termos do previsto no Parágrafo Primeiro, a Contratante poderá rescindir o contrato e aplicar à Contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso não sanada a inadimplência voluntariamente;

IV – suspensão de pagamento enquanto persistirem as causas que ensejaram a advertência ou a aplicação da multa;

V – suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com o Município de Patos de Minas - MG;

VI - denúncia ao SICAF.





**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98, e Instrução Normativa nº 03/2005, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

**Parágrafo primeiro** - como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

**Parágrafo segundo** - na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras da Instrução Normativa nº 03/2005.

**Parágrafo terceiro** - a falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro** - na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo segundo** - a falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pelo Município de Patos de Minas – MG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas - MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO VI**

**AO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**TERMO DE RENÚNCIA**

**RENUNCIAMOS**, para fins e efeitos legais, do prazo para interposição de *RECURSO*, que alude o artigo 109, inciso I, letra “A”, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994, quanto à habilitação/inabilitação na licitação modalidade **Concorrência Pública nº 02/2010**.

**DECLARA**, ainda, que aceita a decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

.....  
Nome do representante legal  
Carimbo da empresa (com o CNPJ)



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

*DECLARAÇÃO*

A EMPRESA .....  
....., sediada a  
Rua....., n°.....,  
Bairro....., CEP....., em  
Patos de Minas-MG, inscrita no CNPJ sob n°  
....., neste ato representada pelo(a)  
Sr(a). ....., portador(a) da  
Carteira de Identidade n° ....., inscrit(a) no CPF  
sob n°....., DECLARA, sob as penalidades da lei,  
que se enquadra como..... ( MICRO EMPESA?, EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE?) nos termos do art. 3º da Lei Complementar n° 123 de 14  
de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens  
legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais  
impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123 de 14 de  
dezembro de 2006.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2010.

Razão Social: .....

CNPJ : .....

Nome Representante Legal : .....

CPF : .....

---

Assinatura do Representante Legal  
CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA